



GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 26 / 12 / 2023
Por: *[Assinatura]*

LEI Nº 1.584, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 76, 77, 78 E 80 DA LEI Nº 1466/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA ATUALIZAR AS DISPOSIÇÕES SOBRE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Esta lei tem como objetivo alterar as disposições previstas a respeito da gratificação por titulação, visando reconhecer de forma mais justa o esforço e investimento em qualificação profissional, incentivando a formação acadêmica e aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Artigo 2º: Os artigos 76, 77, 78 e 80 da Lei nº 1466/2021 de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 76. Fica instituída a Gratificação por Titulação, retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo e estável, decorrente da apresentação de diplomas de doutorado, mestrado, especialização e graduação, com intuito de elevar a qualificação técnica e a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal de Horizonte

Art 77. Os diplomas de que trata o artigo anterior, devem, obrigatoriamente, guardar correlação com as atribuições do cargo efetivo para qual o servidor foi nomeado, bem como, ser emitido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência de correlação com as atribuições do cargo efetivo para qual o servidor foi nomeado, o diploma de graduação, que poderá ser obtido em qualquer área do conhecimento.

Art 78. A gratificação por Titulação será concedida ao servidor efetivo e estável, respeitados as seguintes condições:

I – Diploma de graduação: o percentual de vinte por cento (20%) sobre o vencimento base;

II – Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, incluindo MBA, com carga horária mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas: o percentual de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base;

III – Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado: o percentual de trinta por cento (30%) sobre o vencimento base;

IV – Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado: o percentual de trinta e cinco por cento (35%) sobre o vencimento base;

Art 79. O valor referente à gratificação por titulação será calculado tomando por base o vencimento em que se encontrar o servidor efetivo e estável, no padrão de vencimento, referência e classe de capacitação.

Art 80. Os percentuais das Gratificações de Titulação não são cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Parágrafo único: o servidor que já goze da gratificação sob um dos títulos previstos nessa lei não poderá obter a mesma gratificação sob o mesmo título acadêmico, ainda que em percentual diferente, devendo para tanto obter um novo título de formação acadêmica.

Artigo 3º: Os servidores que, na data de entrada em vigor desta lei, já gozarem da gratificação não terão direito à aplicação dos novos percentuais estabelecidos por esta lei e nem poderão submeter pedido referente ao mesmo título acadêmico, devendo para tanto obter um novo título de formação acadêmica para aplicação de novo percentual.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as outras disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 15 de dezembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE